



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 068/2014.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2014.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ELTON  
LEITE ARAÚJO - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Elton Leite Araújo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.939.016/0001-80, com sede à Rua Rodolfo José Bastos, nº. 23, Jardim Paulista, em Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Av. Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. ELTON LEITE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.789.944 SEJUSP/MS e do CPF nº. 035.950.321-79, residente e domiciliado a Rua Rodolfo Jose Bastos, nº. 23, Jardim Paulista, em Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 045/2014, expedida em 07/07/2014, julgada em 24/07/2014 e homologada em 24/07/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa para Implantação dos Serviços de provedor de Acesso à internet para atender as necessidades da Escola Rural Santa Rita de Cássia - Pólo (Assentamento Mutum), no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:**

2.1 – O Prazo de inicio da implantação do sistema deverá ser no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato a ser firmado.

2.2 – O prazo de Cessão de uso dos Software será de 05 (cinco) meses, a CONTRATADA devera manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestado pelo departamento competente.

4.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas carga e descarga.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 – Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6 – Sempre que necessário dar assistência técnica “in loco”, a CONTRATADA, onde as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.7 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**5.9 – DA CONTRATANTE:**

5.10 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.11 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.12 – Supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.

5.13 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerencia de Educação Cultura Esporte e Lazer.
12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

7.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será de 01 de Agosto de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

### **8.4 – DAS MULTAS:**

8.5 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso haja recusa na entrega do Objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **8.10 – DA RESCISÃO:**

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.12 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.13 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA DECIMA  
DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Julho de 2014.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ELTON LEITE ARAÚJO – ME**  
Elton Leite Araújo  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
CPF: 036.214.881-38